



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03260/13

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

Objeto: Auditoria Operacional para verificar situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti (Diretora Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUDITORIA OPERACIONAL PARA VEIRIFICAR SITUAÇÕES QUE ENTRAVARAM O ANDAMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CABO BRANCO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DADA A EXISTÊNCIA DE AUTOS DE INSPEÇÃO ESPECIAL QUE TRATAM DE MATÉRIA CORRELATA.

RESOLUÇÃO RPL TC 00002/2015

RELATÓRIO

Os presentes autos foram originados da decisão plenária contida no Acórdão APL TC 976/2012, lançado na ocasião do exame da prestação de contas da Empresa Paraibana de Turismo S/A, relativa ao exercício de 2011, tendo como responsável a Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti.

Ao julgar regulares as contas de 2011 daquela empresa pública e emitir recomendações à sua Diretoria, o Tribunal Pleno, por meio do item "II" do mencionado Acórdão, determinou "*a realização de auditoria operacional a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, visto que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba*".

Devidamente formalizado, o presente processo foi encaminhado à Equipe de Auditoria Operacional deste Tribunal, que emitiu o relatório de fls. 13/14, dando conta da existência de processo de inspeção especial (Processo TC 14621/13), formalizado a pedido do Relator das contas de 2013 da PB TUR, em que, segundo aquela Equipe de Instrução, foi alcançado o propósito da investigação sugerida quando da instauração do presente processo, dispensando, desta forma, a realização de Auditoria Operacional no objeto citado. Mesmo assim, a Equipe de Auditoria Operacional sugeriu pronunciamento da DICOG III (divisão deste Tribunal que opinou pela instauração dos presentes autos) acerca da matéria, inclusive quanto ao arquivamento do feito.

Por sua vez, a DICOG III se manifestou, fls. 16/17, esclarecendo, *in verbis*:

- a) "*A realização da Inspeção Especial se revelou um procedimento mais adequado com relação às questões que se pretendia alcançar, tendo sido levantado no trabalho realizado grandes questionamentos acerca de todo o procedimento relativo ao Pólo Turístico;*
- b) "*A farta documentação examinada subsidia esta Corte a aprofundar-se na questão que tem desafiado os governantes ao longo de mais de 20 anos sem solução adequada; e*
- c) "*Entende a Auditoria que a celeridade na tramitação do processo 14621/13, com certeza atingirá todos os objetivos pretendidos e elimina a necessidade de realização da Auditoria Operacional inicialmente pretendida.*"

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03260/13

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Equipe de Auditoria Operacional, reforçadas pelo pronunciamento da DICOG III, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas que determinem o arquivamento do presente processo, em razão da existência de autos de inspeção especial (Processo TC 14621/13) em estágio de instrução mais avançado, instaurados para análise da implantação do Pólo Turístico do Cabo Branco, dentro de uma abordagem do acompanhamento das principais ações executadas pelo Governo do Estado da Paraíba no exercício de 2013.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03260/13, que trata de Auditoria Operacional para verificar situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, instaurado por força do item "II" do Acórdão APL TC 976/2012, lançado na ocasião do exame da prestação de contas da Empresa Paraibana de Turismo S/A, relativa ao exercício de 2011, tendo como responsável a Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti, RESOLVEM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da existência de autos de inspeção especial (Processo TC 14621/13) em estágio de instrução mais avançado, instaurados para análise da implantação do Pólo Turístico do Cabo Branco, dentro de uma abordagem do acompanhamento das principais ações executadas pelo Governo do Estado da Paraíba no exercício de 2013.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

Em 11 de Fevereiro de 2015



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL